



PROCESSO N. : 2019000192
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei n. 492, de 18 de dezembro de 2018.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre Ofício n. 47, de 22 de janeiro de 2019, de autoria da Governadoria, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 492, de 18 de dezembro de 2018, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo de lei vetado que torna obrigatória a realização do teste cariótipo nas situações que especifica.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela rejeição do veto, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

É o breve relato.

Entendo que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, conforme consta nas razões a matéria tratada no autógrafo de lei em questão, de autoria parlamentar, compete ao Ministério da Saúde definir os procedimentos e diretrizes terapêuticas, assim como a incorporação de novas tecnologias ao SUS, mediante procedimento próprio e com participação

popular, via consulta ou audiência pública, em que fique evidenciada a eficácia, efetividade e segurança do procedimento, além da sua viabilidade econômica.

Outrossim, conforme o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, a decisão do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde sobre a incorporação de nova tecnologia ao SUS depende de prévio relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC.

Portanto, fere a competência da União legislar sobre normas gerais, à luz do art. 24, §1º, da Constituição Federal. Não havendo espaço para o exercício da competência suplementar pelos Estados.

Isto posto, somos pela **manutenção do veto**. É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de março de 2019.


Deputado BRUNO PEIXOTO

Líder do Governo